NORMAS PARA REGISTRO DE PROJETOS DE PESQUISA

TÍTULO I Das Definições

- Art. 1º **Projeto de Pesquisa** proposições de ações que geram conhecimento científico e tecnológico.
- I **Projeto Autônomo -** projeto coordenado por docentes ou técnicos de nível superior, com doutorado, envolvendo ou não discentes, com ou sem financiamento.
- II **Projeto Institucional** projeto proposto por uma unidade administrativa (departamento, centro ou pró-reitoria), preferencialmente multidepartamental, envolvendo, obrigatoriamente, financiamento. O Conselho Técnico de Pesquisa apreciará o mérito do projeto e será responsável por sua indicação para registro como Projeto Institucional.
- III Projeto Inter-Institucional projeto que envolve convênio, desenvolvido em conjunto com outras instituições ou órgãos, nos quais o docente da UFV ou técnico de nível superior, com doutorado, participa como coordenador da equipe. O Conselho Técnico de Pesquisa apreciará o mérito do projeto e será responsável por sua indicação para registro como Projeto Inter-Institucional.
- IV **Subprojeto**: projeto vinculado a outro projeto de maior abrangência, previamente registrado, dentro das categorias acima propostas.

Parágrafo Único - Projetos relacionados a programas de treinamento (Iniciação Científica, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) poderão ser registrados como Subprojeto, respeitadas as definições dos incisos acima. Em quaisquer destes casos, o coordenador será o orientador.

TÍTULO II Dos Objetivos

- Art. 2° O registro de projetos de pesquisa tem os seguintes objetivos:
- I Estabelecer a titularidade da propriedade intelectual, sendo a instituição do coordenador a titular dos direitos de propriedade.
- II Reunir dados qualitativos e, ou, quantitativos das pesquisas desenvolvidas na Universidade Federal de Viçosa, para viabilizar diagnósticos e estabelecimento de políticas.

TÍTULO III Das Competências

- Art. 3° Os participantes do projeto terão as seguintes competências:
- I O coordenador do projeto propõe o seu registro e encaminha ao Colegiado do Departamento (Art. 37, inciso XI, Regimento Geral da UFV).
- II Colegiado do Departamento avalia o mérito científico do projeto, assessorado pela Comissão de Pesquisa, e submete, após aprovação, ao Centro de Ciências pertinente.
- III Centro de Ciências avalia o projeto à luz da política de pesquisa do Centro de Ciências e submete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. No caso de Projeto Institucional e Inter-Institucional, deverá o projeto, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Conselho Departamental.
- IV Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação avalia a proposição de registro do projeto à luz das normas, submetendo ao Conselho Técnico de Pesquisa, no caso de Projetos Institucional e Inter-Institucional, e implementa o registro.

TÍTULO IV Dos Projetos Registráveis

- Art. 4° Só poderão ser considerados registráveis:
- I Projetos coordenados por docentes ou técnicos de nível superior da UFV.
- II Projetos de outras instituições nos quais o docente ou técnico de nível superior sejam membros da equipe, desde que haja concordância expressa da instituição do Coordenador do projeto.
- III Projetos de mestrado e doutorado, de acordo com o Art. 79 do Regimento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.
- IV Projetos relacionados a programas de treinamento (Iniciação Científica, Aperfeicoamento, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), envolvendo ou não bolsa.
 - V Subprojetos vinculados a projetos registrados.

TÍTULO V Dos Procedimentos do Registro

- Art. 5° Para se efetuar o registro de projetos de pesquisa é necessário o preenchimento do formulário Projeto de Pesquisa registro.
- Art. 6° O pedido de registro deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento do Coordenador do projeto, assessorado pela Comissão de Pesquisa do Departamento, e submetido ao Centro de Ciências pertinente.

- § 1º Os projetos de pós-graduação, mestrado e doutorado, deverão ser submetidos à recomendação da Comissão de Pesquisa do departamento ao qual o curso do estudante estiver vinculado (decisão tomada pelo Conselho Técnico de Pesquisa, em sua 117ª reunião, realizada no dia 10/8/1998).
- Art. 7º Por determinação da Res. nº 196/96, de 10/10/96, do Conselho Nacional de Saúde, os projetos que envolvem pesquisa com seres humanos (aspectos biopsicossociais) deverão ser submetidos à prévia aprovação do Comitê de Ética. Para tanto, estes projetos deverão ser protocolados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 8° De acordo com o Decreto nº 1725/95, quando o projeto envolver produtos transgênicos, deverá ser apresentado o Certificado de Qualidade em Biossegurança.
- Art. 9° Todo projeto de pesquisa deverá ser vinculado a um Grupo de Pesquisa certificado no CNPq.

TÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 10 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Técnico de Pesquisa.

Obs.: Normas aprovadas pelo Conselho Técnico de Pesquisa, em sua 147ª reunião, realizada no dia 12/06/2006.